



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara

Sessão: **27/8/2024**

36 TC-003804.989.22-6 PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

**Prefeitura Municipal:** Catiguá.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito(a):** Claudemir José Grava.

**Advogado(s):** Renan Dias Alves (OAB/SP nº 429.473).

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalizada por:** UR-8.

**Fiscalização atual:** UR-8.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,73%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95–100%)
Educação Básica	88,15%	(60%)
Pessoal	46,73%	(54%)
Saúde	26,41%	(15%)
Receita Prevista	R\$28.300.000,00	
Receita Realizada	R\$35.181.814,74	
Execução Financeira	R\$3.038.736,22	
Execução orçamentária	Déficit →0,86%	
Transferência à Câmara de Vereadores	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS AFASTADAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

## Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Catiguá**, relativas ao exercício de **2022**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-8.

No relatório de fiscalização (evento 29) foram anotadas as seguintes ocorrências:

### **Fiscalizações Ordenadas do Período**

- irregularidades encontradas na III-Fiscalização Ordenada de 2022 ainda permanecem.

### **Fiscalização da Atuação do Controle Interno**

- a função de Controlador Interno não é exercida de forma exclusiva; relatórios expedidos de forma bimestral em desacordo com a legislação municipal; relatórios apresentados trazem apenas informações genéricas sobre o Executivo, sem apontamentos de irregularidades que foram constatadas pela fiscalização; Controle Interno defasado no exercício de suas funções, tendo em vista que as funções de ouvidoria foram desempenhadas por outro servidor público ocupante de cargo do quadro comissionado da Prefeitura.

### **Obras Paralisadas**

- Prefeitura Municipal não vem atualizando as informações sobre obras paralisadas, conforme calendário de obrigações do Sistema AUDESP.

### **Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)**

- falta de fidedignidade na prestação das informações ao Questionário IEG-M; ausência de estrutura administrativa dedicada ao planejamento; a Municipalidade não realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências; o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foi aprovado pela Câmara Municipal; ausência de Plano Municipal ou de Plano Regional de Saneamento Básico, contrariando o estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico; não foram contemplados programas e ações destinados a solucionar as demandas ambientais existentes no Município, especialmente quanto às enchentes ocorridas em 2022; ineficácia no controle e avaliação (acompanhamento) dos resultados alcançados relativos às metas previstas no orçamento, tendo em vista o elevado percentual de alterações orçamentárias.

### **Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG- M)**

- queda na nota obtida, o que evidencia a necessidade de adoção de medidas; falta de fidedignidade na prestação das informações ao Questionário IEG-M; percentual de arrecadação em relação ao estoque da Dívida Ativa foi muito baixo, apenas de 3,20%; renúncia de receita efetivada por meio de Programa de Recuperação Fiscal denominado



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

“REFIS2022” sem o efetivo estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)**

- falta de fidedignidade na prestação das informações ao Questionário IEG-M; piso salarial mensal dos professores de creche do Município é inferior ao piso salarial nacional; Ação nº 2019 - Manutenção do Transporte Escolar não possui uma unidade de medida mensurável; existência de 02 (dois) ônibus em péssimo estado de conservação (DKI-3206 e CDV-2304), com mais de 10 anos de fabricação e diversas outras irregularidades; ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB na Escola Municipal Ensino Fundamental “Serafim Sanches”; mesmo após os apontamentos efetuados na III Fiscalização Ordenada de 2022, não houve política pública voltada a melhoria das condições da escola municipal e consequente correção das irregularidades apontadas na referida Fiscalização Ordenada.

### **Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)**

- falta de fidedignidade na prestação das informações ao Questionário IEG-M; existência de desconformidades na Unidade de Saúde “Hélio Reis Ramires”; imóvel que abriga a Unidade “Hélio Reis Ramires” não está bem estruturado, não comportando os serviços de saúde; não houve política pública voltada a melhoria das condições das unidades de saúde do município, uma vez que a Prefeitura não contemplou na LOA 2022 a previsão de reforma/ampliação/construção de unidades de saúde; falhas na gestão de pessoal - desvios de função; falta de atendimento de Estratégia de Saúde da Família (ESF) para todos os municípios.

### **Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)**

- falta de fidedignidade na prestação das informações ao Questionário IEG-M; ausência de estrutura administrativa para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal; o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não se encontra atualizado, bem como não conta com aprovação da Câmara de Vereadores; não há Plano Municipal nem Plano Regional de Saneamento Básico, contrariando o estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico; ausência de política pública voltada a solucionar ou minimizar o problema das enchentes do Rio São Domingos, bem como, não houve levantamento formal dos problemas pelo Departamento de Meio Ambiente.

### **Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)**

- Falta de fidedignidade na prestação das informações ao Questionário IEG-M; falhas de gestão administrativa e falhas de planejamento de políticas públicas voltadas ao atendimento da população, ocorrências que afetaram a execução das políticas públicas.

### **Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)**

- ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nessa dimensão do IEG-M; a Prefeitura Municipal não possui *softwares* de gestão de processo nos seguintes setores: precatórios, planejamento e saneamento; não houve designação de um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

### **Resultado da Execução Orçamentária**

- realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondentes a 79,29% da Despesa Fixada (inicial); falta de adequado planejamento.

### **Receitas**

- renúncia de receita efetivada por meio de Programa de Recuperação Fiscal denominado "REFIS2022" sem o efetivo estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro determinado no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais**

- falta de abertura de conta bancária para movimentação do recurso recebido de Emenda Parlamentar para despesas de custeio, tendo em vista que foi movimentado juntamente com outros recursos do Fundo Municipal de Saúde; os recursos destinados a despesas de custeio não foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida; não houve a prestação das informações dos valores executados na Plataforma +Brasil.

### **Precatórios**

- o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao TJSP.

### **Requisitórios de Baixa Monta**

- ausência de registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta.

### **Despesa de Pessoal**

- inclusão, pela fiscalização, de valores despendidos com terceirização de serviços e decorrentes da participação em Consórcio Público não empenhados.

### **Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**

- inconsistência no número de vagas do cargo de motorista no Quadro de pessoal; atribuições dos cargos públicos definidas por decreto ao invés de lei.

### **Pagamento Habitual de Horas Extras**

- pagamento de horas extraordinárias, de forma frequente, durante todo o exercício analisado.

### **Servidores em Desvio de Função**

- existência de servidores ocupando cargos diferentes daqueles para os quais foram inicialmente admitidos, caracterizando investidura em cargo sem o precedente concurso público.

### **Cargos Comissionados sem Exigência de Curso Superior**

- existência de cargos que preveem, como requisito de nomeação, nível médio de escolaridade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

### **Gasto com Combustível**

- falta de envio, a esta fiscalização, do registro da utilização dos veículos (finalidade dos deslocamentos), mesmo após devidamente requisitado; ausência de um controle efetivo no gasto com combustível, comprovando a finalidade pública dos deslocamentos, especificação da quilometragem diária percorrida e locais visitados.

### **Contratações de Serviços de Assessoria**

- despesas que não se revestem do aspecto da oportunidade e conveniência para a contratação de terceiros para suas execuções, visto se tratar de atribuições próprias dos servidores públicos; estreitas a relação e a similaridade que os serviços contratados guardam em relação aos serviços relativos às revisões das DIPAMS.

### **Demais apurações sobre o FUNDEB**

- falta de implementação do serviço de psicologia educacional.

### **Demais informações sobre o Ensino**

- o Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame.

### **Controle Social - Ensino**

- o Conselho Municipal de Educação não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

### **Controle Social - Saúde**

- O Conselho Municipal de Saúde não apreciou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

### **A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**

- ausência de informações de transparência, desatendendo à LRF e à Lei de Acesso à Informação.

### **Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP**

- divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP/IEG-M (itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6, C.1.5.1 e C.1.10).

### **Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS**

- identificadas inadequações que impactam o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.

### **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações/Determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

- descumprimento às recomendações e determinações exaradas por esta E. Corte de Contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Após notificação do responsável pelas presentes contas, por despacho publicado no DOE de 16/6/2023, o senhor Claudemir José Grava apresentou suas justificativas (evento 60), que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras falhas.

Assessoria Técnica (evento 84.1), quanto à ótica econômico-financeira, considera *“bons os resultados contábeis do exercício (o pequeno déficit orçamentário foi suportado totalmente pelo superávit financeiro vindo do exercício anterior, investimento de 7,97%, superávit econômico, elevação da situação patrimonial (17,10%), existência de recursos disponíveis para o pagamento total de suas dívidas de curto prazo, diminuição em 7,15% da dívida de longo prazo, além do pagamento regular dos precatórios, dos RPV, dos encargos sociais e dos parcelamentos previdenciários existentes).”*

Considera também que com os esclarecimentos apresentados possam ser aceitos os argumentos relativos à renúncia de receita, assim como, ao registro dos saldos financeiros existentes junto ao TJSP.

A seu ver, as matérias relativas às alterações orçamentárias e ao resultado do IEGM devem ser alçadas ao campo das recomendações.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2022, com recomendações.

Assessoria Técnica (evento 84.2), quanto à ótica jurídica, considera que foram observadas as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, subsídios dos agentes políticos, precatórios e encargos sociais.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Desse modo conclui, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 84.3), pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria, com recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 94, por sua vez, opina pela emissão de parecer **desfavorável** às contas da Prefeitura Municipal de Catiguá, com recomendações, tendo em vista: desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais; falta de efetividade do Sistema de Controle Interno; ausência de fidedignidade nos dados informados ao Sistema AUDESP-IEG-M; renúncia de receitas; falhas na gestão da saúde municipal; elevado percentual de alterações orçamentárias; manutenção de servidores ocupando cargos distintos daqueles para os quais foram nomeados; ausência de controle efetivo dos gastos com combustível; contratação de serviços de assessoria e consultoria para realização de atribuições próprias de servidores efetivos; e ausência de divulgação de diversas informações no sítio eletrônico da Prefeitura.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

### IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Catiguá	Nota Obtida							Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,8	4,7	5,6	6,0	6,4	7,3	6,5	-	5,1	5,3	5,6	5,9	6,1	6,4
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Dados da Educação**

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2021	2022	2021	2022
Catiguá	697	667	R\$ 6.806.485,10	R\$ 8.862.130,24
Região Administrativa de São José do Rio Preto	153.969	159.358	R\$ 1.747.011.427,84	R\$ 2.343.268.225,55
<<644 municípios>>	3.200.596	3.249.913	R\$ 38.562.471.332,09	R\$ 49.332.037.668,80

	Gasto anual por aluno	
	2021	2022
Catiguá	R\$ 9.765,40	R\$ 13.286,55
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R\$ 11.346,51	R\$ 14.704,43
<<644 municípios>>	R\$ 12.048,53	R\$ 15.179,49

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

**Dados da Saúde**

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2021	2022	2021	2022
Catiguá	7.905	7.003	R\$ 8.040.534,36	R\$ 11.393.710,99
Região Administrativa de São José do Rio Preto	1.616.129	1.605.475	R\$ 1.850.141.469,04	R\$ 2.151.327.478,85
<<644 municípios>>	34.252.760	32.959.239	R\$ 39.470.902.906,41	R\$ 44.366.253.180,33

	Gasto anual por habitante	
	2021	2022
Catiguá	R\$ 1.017,15	R\$ 1.626,98
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R\$ 1.144,80	R\$ 1.339,99
<<644 municípios>>	R\$ 1.152,34	R\$ 1.346,09

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

## Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	A	B	C	B	C+	B	C
2015	B	B+	B+	C	B	B	C	C
2016	C+	B	C+	C+	B	B	C	C
2017	C+	C+	B	C	B	B	B	C
2018	C	C+	B	C	C+	B	C	C
2019	C	C	B	C	C	C	C	C
2020	C+	B	C+	B	C	C	C+	C
2021	C	B	C+	C	B	C	C	C
2022	C	B	C+	C	C+	C	C	C

Contas anteriores:

**2019** – TC-004427.989.19-9 – Desfavorável;

**2020** – TC-002775.989.20-5 – Desfavorável; e

**2021** – TC-006758.989.20-6 – Favorável, com recomendações.

É o relatório.

Alns



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

### Voto

TC-003804.989.22-6

Os autos revelam que o Município de Catiguá cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **26,73%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **88,15%** foi destinada à **valorização dos profissionais da educação básica**, tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **26,41%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos** não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **46,73%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Quanto às contratações de serviços de assessoria, a falha isoladamente não é motivo de rejeição, mas considerando a similaridade com os combatidos serviços de revisão das DIPAMS, prestados por terceiros, cabe **severa recomendação** ao gestor para que encerre tais ajustes, sob pena de rejeição de futuras contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

De acordo com as informações da fiscalização em relação aos precatórios, e embora apontadas deficiências nos registros, o Município está enquadrado no Regime Especial e pagou a totalidade da dívida judicial e dos requisitórios de baixa monta incidentes no período em exame.

Sobre os aspectos econômico-financeiros, conforme manifestação de ATJ (evento 84.1), a situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, não havendo questão que possa comprometer a matéria em análise.

A respeito das movimentações orçamentárias, embora demonstrem a falta da boa técnica orçamentária e da observância ao princípio do planejamento, diante do resultado orçamentário favorável, tem-se que não causaram efetivo prejuízo aos demonstrativos e podem ser toleradas mediante recomendação adiante exarada.

Quanto à efetividade das políticas públicas, o **Município de Catiguá** apresentou no exercício média geral de resultados “C”, considerado, portanto, de “baixo nível de adequação”, perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

No entanto, conforme demonstrado, o Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais relativos às despesas com Pessoal, Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal. Ademais, se trata do segundo ano do primeiro mandato o gestor, o que permite relevar, por ora, os resultados nada favoráveis na avaliação do IEGM.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Mas caberá à Administração a adoção de medidas regularizadoras sobre os quesitos que necessitem de reparos, a fim de aprimorar e tornar mais eficientes os serviços prestados aos munícipes.

Por todo exposto, os apontamentos efetuados pela fiscalização podem ser alçados ao campo das recomendações diante das justificativas apresentadas pelo interessado.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Catiguá**, relativas ao exercício de **2022**.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações:

- sane as irregularidades constatadas em Fiscalização Ordenada referente à área da educação;
- aprimore seu sistema de Controle Interno;
- preste informações atualizadas ao TCESP acerca de eventuais obras paralisadas no Município;
- corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nos próprios municipais;
- aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- realize um efetivo estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro quando da renúncia de receitas;
- aprimore o controle e execução dos recursos recebidos em decorrência de emendas parlamentares;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- promova adequado controle e contabilização dos precatórios e requisitórios de pequeno valor;
- contabilize corretamente as despesas de pessoal;
- estabeleça em lei as atribuições dos cargos públicos do Executivo Municipal;
- reveja a necessidade de contratação de elevado número de horas extras, evitando que a excepcionalidade se torne rotineira e caracterize complemento salarial dos servidores;
- exija nível de escolaridade compatível com o exercício dos cargos em comissão;
- cesse a designação de servidores para o exercício de cargos diferentes daqueles para os quais foram admitidos, de forma a dar atendimento ao disposto na Constituição Federal;
- aprimore com detalhes os registros dos gastos efetuados com combustíveis;
- implemente o serviço de psicologia educacional na rede pública escolar;
- cumpra o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica;
- sane as irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à atuação dos Conselhos Municipais de Educação e de Saúde no controle social referente a essas áreas;
- evite divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;
- cumpra rigorosamente a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- adote providências no sentido de cumprir as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU; e



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

- atenda integralmente às disposições das recomendações e das determinações exaradas pela Corte de Contas; e

- evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.